	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	1/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

1. OBJETIVO

1.1. A presente política visa estabelecer diretrizes que objetivam garantir, a qualquer pessoa, o direito de reportar com segurança uma suspeita de infração ou desvio, cumprindo disposição contida no inciso IV do § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 2016.

1.2 Estabelece mecanismos de proteção e não retaliação aos empregados, cedidos e terceiros que relataram condutas, fatos, suspeitas ou violações da legislação, das disposições do Código de Conduta e Integridade e demais políticas e normas da Companhia Docas do Ceará, ainda que os relatos não venham a ser confirmados após o devido processo de apuração.

1.2.1. As pessoas envolvidas em investigações, assim como os denunciantes que, contribuirão com informações em relação a qualquer fato ou postura que ferem o Código de Conduta e Integridade, Política Anticorrupção, normas internas da CDC e/ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política aplica-se à CDC em toda sua estrutura organizacional, incluindo Conselhos, Diretoria Executiva, comitês estatutários, gestores e demais colaboradores, bem como os terceiros denunciadores de boa fé.


3. CONCEITOS

3.1. Alta Administração: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CDC;

3.2. Comunicação de irregularidade: refere-se a uma informação de origem anônima que relata irregularidades com indícios mínimos de relevância, autoria, materialidade, a qual terá tratamento de Denúncia pela CDC;

3.3. Denunciante de boa-fé: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, estando de boa-fé, comunique infração ou conduta efetiva ou potencial, que possa vir a infringir leis, normas, bem como o Código de Conduta e Integridade da CDC ou outros regulamentos e regras existentes na Empresa;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	2/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

- 3.4. Denunciado:** todo aquele apontado como alvo da denúncia;
- 3.5. Denúncia:** ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das áreas competentes.
- 3.6. Elemento de identificação:** qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
- 3.7. Infração:** ação ou omissão de empregado, cedido ou de pessoa relacionada à CDC, que se configure como infração de regras do Código de Conduta e Integridade da CDC e de outros regulamentos na Empresa, ou ainda conduta não ética, e/ou que possa vir a infringir leis ou outros normativos aplicáveis.
- 3.8. Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- 3.9. Retaliação:** ato cometido por empregado ou cedido da CDC, ou seus representantes, contra o denunciante em reação à denúncia apresentada;
- 3.10. Representação:** relato apresentado por agente de órgão ou entidade pública à autoridade superior ou a unidade apuratória, acerca de suposto cometimento de irregularidade ou ilícito.

4. COMPETÊNCIAS


4.1. Compete ao Conselho de Administração:

- Aprovar a política de proteção ao denunciante e não retaliação; e
- Supervisionar o cumprimento desta Política, através do recebimento e análise de relatórios e outros expedientes sobre o tema.

4.2. Compete à Diretoria Executiva:

- Supervisionar o cumprimento desta política;
- Apoiar a execução de medidas de proteção aos denunciantes e
- Prover a unidade de Ouvidoria de instalações e meios adequados para que os procedimentos

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	3/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações.

4.3. Compete à Ouvidoria:

- a) Elaborar e propor a política de proteção ao denunciante e não retaliação;
- b) Revisar periodicamente esta política;
- c) Disseminar os conceitos e diretrizes e monitorar a conformidade de atendimento desta política, dando o tratamento adequado; e
- d) Adotar medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

4.4. Compete à Comissão de Ética:

- a) Apoiar a disseminação dos conceitos e diretrizes desta política;
- b) Fomentar ações que possam contribuir para o atingimento da conformidade com esta política.

5. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

5.1 A Companhia Docas do Ceará garante ao denunciante proteção contra retaliação, relativamente às questões que este acredita que podem configurar infração, ou que possam dar origem a esta, e que venham a ser categorizadas como denúncia.


5.2 Esta proteção se estende a qualquer pessoa que, estando de boa-fé, preste informação em relação a uma investigação, inclusive terceiros que venham a prestar depoimento.

5.3. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados pela Companhia, por qualquer que seja sua razão motivadora.

5.4. Considera-se denunciante de má-fé aquele que realiza uma denúncia sabendo tratar-se de fato inverídico, não definido como ilícito, ou alterando a realidade dos fatos ocorridos de modo a prejudicar terceiro, envolvido, ou não, nos fatos.

5.4.1. Em caso de denúncia caluniosa ou de ação por má-fé poderão ser aplicadas as medidas cabíveis na esfera administrativa ou judicial em desfavor do denunciante de má-fé.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	4/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

5.5. Nenhuma denúncia deve resultar em qualquer retaliação ou ameaça de retaliação contra o denunciante, seja ele empregado, cedido ou terceiro, tenha ou não vínculo com a CDC.

5.6. Caso o denunciante/depoente seja empregado ou cedido, é vedado a CDC, seus Diretores, representantes, empregados, cedidos ou demais colaboradores penalizar, oprimir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar ou, de qualquer maneira, discriminar o denunciante/depoente em razão da prestação de informações à CDC.

5.7. Em se tratando de terceiro, caso este mantenha vínculo com a CDC na condição de fornecedor, cliente, órgão anuente, agente público, ou assemelhado, também é vedado qualquer retaliação aos mesmos em relação aos seus vínculos.

5.8. Havendo constatação de retaliação ao denunciante, esta não elimina a consequente responsabilização, inclusive criminal, caso este realize, de toda a maneira, denúncia que saiba ser infundada, nos termos do item 5.4 desta Política.

5.9. Os mecanismos de proteção ao denunciante estão assegurados por imposição de normativos legais e normas internas da CDC, a exemplo da proteção de identidade, **através da pseudonimização**, previstos na Norma de Recebimento e Tratamento de Denúncias e no Regulamento de Ouvidoria da CDC.

5.10. Compete à Controladoria Geral da União - CGU receber e apurar as Denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante.


5.10.1. As denúncias de retaliação deverão indicar a denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, por meio de número de protocolo válido gerado pelo Sistema Fala Br.

5.10.2. Em caso de recebimento de denúncia de retaliação pela Ouvidoria da CDC a mesma será encaminhada à CGU.

5.10.3. A CGU poderá solicitar informações à unidade de Ouvidoria da CDC a qualquer momento, devendo a Ouvidoria responder em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

5.11. A Companhia Docas do Ceará tratará todas as denúncias como confidenciais até a máxima

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	5/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

amplitude permitida por lei.

5.12. Quando da realização de qualquer investigação, a Ouvidoria deverá utilizar esforços razoáveis para proteger a confidencialidade do denunciante e do denunciado.

5.13. Fica vedada qualquer menção ao nome do denunciante durante os procedimentos investigativos, bem como a associação de informações em atos e documentos do procedimento investigatório que, de maneira indireta, permitam sua identificação.

5.14. Desde o recebimento da denúncia na CDC, devem ser adotadas medidas necessárias à salvaguarda de identificação do denunciante pelo prazo legal de proteção, incluindo a pseudonimização.

5.15. Cabe às unidades que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

5.16. O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.


6. REGISTRO E PROCEDIMENTO DAS DENÚNCIAS

6.1. A Companhia Docas do Ceará dispõe de canal seguro integrado à plataforma de Ouvidorias e Acesso à Informação – Fala.Br da CGU, em caso de denúncia, por meio dos quais o denunciante poderá fazer a apresentação de denúncias acerca de qualquer situação que viole a lei, as normas, os princípios e diretrizes desta e das demais políticas da CDC.

6.2. As informações sobre o canal de denúncias constam na página da Ouvidoria, através do link <https://www.docasdoceara.com.br/ouvidoria> e os procedimentos adotados estão contidos na Norma de Recebimento e Tratamento de Denúncias da CDC e no Regulamento de Ouvidoria.

6.3. A denúncia recebida na Ouvidoria CDC seja por e-mail, presencial, por formulários, cartas, qualquer meio disponível que não pelo Sistema Fala.Br, será registrada com ou sem autorização, na plataforma integrada às Ouvidorias e Acesso à Informação da CGU – Fala.Br.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	6/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

6.4. O sistema eletrônico deve registrar todos os acessos realizados à denúncia, visando inclusive a responsabilização funcional do agente que der causa a vazamentos de identidade do denunciante.

6.5. A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam aos órgãos de apuração da CDC a chegar a tais elementos, fazendo-se inicialmente a análise preliminar.

6.5.1. Na análise preliminar não se faz juízo de valor acerca dos fatos narrados, e sim a avaliação de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração.

6.5.2. A análise preliminar serve para verificar se, diante das informações apresentadas pelo usuário, é possível dar início ao procedimento de apuração.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente, ou sempre que necessário.

7.2. Outras diretrizes e aspectos relacionados à proteção do denunciante abordados neste instrumento também estão presentes em demais normativos da CDC, de modo a reforçar a importância do tema.

7.3. Caberá ao Conselho de Administração da CDC dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões desta Política, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.


7.4. Esta política deve ser acompanhada pela Ouvidoria, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais unidades de Governança da empresa, no que se refere à aplicação de suas disposições.

7.5. Adicionalmente às regras dispostas na presente política deverão ser observadas as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da empresa e outras disposições normativas e legais aplicáveis.

7.6. Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDC.

7.7. O tratamento de dados pessoais, derivado do atendimento desta Política, deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	7/7
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO			

8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a) Lei nº 13.709/2018;
- b) Lei nº 13.608/2018;
- c) Lei nº 13.460/2017;
- d) Lei nº 13.303/2016;
- e) Lei nº 12.846/2013;
- f) Lei nº 12.527/2011;
- g) Decreto nº 9.203/2018;
- h) Decreto nº 9.492/2018;
- i) Decreto nº 10.153/2019;
- j) Instrução Normativa OGU nº 05/2018;
- k) Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022;
- l) Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021;
- m) Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC;
- n) Estatuto Social da CDC;
- o) Regulamento de Ouvidoria;
- p) Regulamento de Comissão de Ética da CDC;
- q) Norma de recebimento e tratamento de denúncias da CDC.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº037/2024	29/07/2024		